

D. 16/76

LEI MUNICIPAL 16/76

" Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial de imóveis e dá outras providências "

CLAUDIO RIBEIRO CORREA- PREFEITO MUNICIPAL de Indiaporã, Estado de São Paulo etc. usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal e eu sancionamos a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a declarar de UTILIDADE PÚBLICA e proceder desapropriação por via amigável ou judicial ou ainda receber em doação os seguintes imoveis rurais:-

- a- 49.900,00 m2 ou 4,990 ha de Jesus de Souza Barbeiro ou sucessores ou quem de direito;
- b- 72.624,00 m2 ou 7,2624 ha de Paulo Macedo Garcia ou sucessores ou quem de direito;
- c- 60.680,00 m2 ou 6,080 ha de Jerônimo Gabriel Moreira ou sucessores ou quem de direito;
- d- 11.400,00 m2 ou 1,140 ha de Pedro Jose de Santana ou sucessores ou quem de direito;
- e- 4.600,00 m2 ou 0,460 ha de Sebastião Machado ou sucessores ou quem de direito;
- f- 6.800,00 m2 ou 0,680 ha de Julio Roberto de Santana ou sucessores ou quem de direito;
- g- 15.000,00 m2 ou 1,500 ha de Atair Luzia Arantes ou sucessores ou quem de direito;
- h- 14.000,00 m2 ou 1,400 ha de Atáides Jesuino Nunes ou sucessores ou quem de direito;
- i- 3.600,00 m2 ou 0,360 ha de Tereza Basso Ferreira e outros ou sucessores ou quem de direito;
- j- 27.000,00 m2 ou 2,700 ha de Oswaldo Pinhotti ou sucessores ou quem de direito.

ARTIGO 2º. A desapropriação de que trata o art. 1º. é declarada de natureza urgente para os efeitos do art 15 do Decreto Lei nº. 3.365 de 21.6.41 com a alteração da Lei 2.786 de 21.5.56.

continua fls 02.

continuação Lei 16/76 fls 02-

ARTIGO 3º - Proceder-se á desapropriação depois que:

- a- o proprietário apresentar titulo de posse ou dominio cuja legitimidade não possa padecer duvida,
- b- que o preço não ultrapasse o fixado em Laudo de Avaliação.

ARTIGO 4º - Para cumprimento do artigo 1º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de um Crédito Adicional "special no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME A TENDENCIA DO ORÇAMENTO.

ARTIGO 5º - Após concretizada a desapropriação ou recebimento em doação fica o Chefe do Poder Executivo Municipal também autorizado a proceder doação da área à Fazenda do Estado através de órgão/ competente para regularização e recebimento em definitivo da rodovia ali construída pela Centrais Elétricas de São Paulo S/A- CESP que liga Fernandópolis à Agua Vermelha, no município de Guarani D'Oeste

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº13, de 05 de agosto de 1976.

Indiaporá, 04 de outubro de 1976

Domic

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrado neste livro e Secretaria Municipal na data supra, bem como seu arquivamento no Cartório de Registro Civil nesta cidade.

AM

APARECIDO DONIZETI MOREIRA
Assist. Administrativo.